



PERNAMBUCO

CÂMARA DE VEREADORES DO BELO JARDIM

Lei n.272

Dispõe sobre subvenção de escolas de letras no
Município

A Câmara Municipal do Belo Jardim-DECRETA:

Art. 1º.--Fica o Poder Executivo do Município, autorizado a subvencionar trinta Cadeiras Primárias, de Letras, municipais, de vinte curzeiros novos, mensais, a partir do dia 1º de junho de 1968.

Art. 2º.--Para atender as despesas de custeio das subvenções referidas fica aberto um crédito, neste exercício, de NCr\$ 4.200,00 - (quatro mil e duzentos cruzeiros novos) que será contabilizado por conta de maior arrecadação orçamentária, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de junho de 1968



PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM.

Aprovado em 1^a e 2^a discussão por
Unanimidade

Salas das Sessões, 3 / 6 / 68
Ante-Projeto de Lei nº. 272

Autoriza e abre crédito especial na importância de Ncr\$...
4.200.00- para subvencionar 30 Escolas de Letras no Município.

Artº.1º. - Fica autorizado o Poder Executivo do Município do Belo Jardim, a subvencionar trinta cadeiras primária de letras do Município, á partir do dia 1º de junho, na base de Ncr\$.20.00- mensais.

Artº.2º.- O crédito especial na importância de Ncr\$. 4.200.00- para fazer frente as despesas durante o corrente exercicio deverão correr por conta de saldos orçamentários do ano em curso.

Artº.3º.- Revogadas as disposições em contrário.

P.M. do Belo Jardim, 20 de maio de 1968

Júlio Alves de Lira

Júlio Alves de Lira -Prefeito

João Camarão Leit
João Batista das Santos

Antônio Figueiredo
Sebastião Lopes de Lima
Leandro Felsa de Araújo